

LEI Nº 3243, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO - BOLSA AMAMENTAÇÃO, SUA INCLUSÃO NO PROGRAMA PRIORIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Projeto de Lei nº 54/11, do Poder Executivo, com emendas: aditiva nº 01 e nº 02 e modificativa nº 04, do vereador Gustavo Yatecola Bomfim)

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Paulínia, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO - BOLSA AMAMENTAÇÃO", para fins de conceder benefício financeiro mensal à mãe que optar por não trabalhar e permanecer cuidando de seu filho durante o período de amamentação.

§ 1º - O benefício será concedido à mãe maior de 18 (dezoito) anos de idade, que estiver regularmente inscrita no Programa Prioridade Social e tenha renda familiar inferior a três salários mínimos.

§ 2º - O benefício será suspenso em caso da mãe matricular o menor lactente em creche, pública ou privada, antes do período de um ano ou do desmame.

§ 3º - Cada mãe, regularmente inscrita no Programa Prioridade Social, poderá participar do mesmo por até duas (duas) vezes.

Art. 2º O benefício financeiro corresponderá ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e somente será concedido a partir do momento em que o menor lactente contar com 3 (três) meses de idade até que complete um ano ou quando cessar a amamentação.

§ 1º - Para concessão do benefício, a mãe deverá comprovar que amamenta seu filho, apresentando a seguinte documentação:

I - cópia do atestado de nascimento do menor lactente;

II - declaração de que o menor lactente está sendo acompanhado por médico pediatra, seja da rede pública ou privada;

III - atestado do médico pediatra comprovando que a mãe amamenta o menor lactente.

§ 2º - No caso de mãe que comprovadamente, através de declaração médica, não tiver condições fisiológicas ou impedimento médico de amamentar seu filho, poderá receber o benefício do Programa, para ajuda no custeio do leite especial.

§ 3º - O Município de Paulínia deverá, por meio de Agente de Saúde da Secretaria de Saúde, acompanhar a mãe beneficiária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, em favor da Secretaria de Educação, um crédito adicional especial até o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) destinado a suplementação da dotação orçamentária a ser criada, conforme segue:

010908.12.365 - Educação Infantil

010908.12.365.0058 - Prioridade Social

010908.12.365.0058.2.095 - Ação de Incentivo ao Programa de Amamentação - PRO-AMAM

010908.12.365.0058.2.095.33904800 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física

Art. 4º Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial, são os resultantes de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

010908.12.365.0039.1.001.44905100 - Obras e Instalações

010908.12.365.0039.1.005.44905200 - Equipamentos e Material Permanente

010908.12.365.0039.2.008.33903000 - Material de Consumo

010908.12.365.0039.2.008.33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

010908.12.365.0039.2.008.33903900 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 5º O Programa criado por esta Lei fica incluído no Programa Prioridade Social, instituído pela Lei Municipal nº 3077, de 03 de maio de 2010, revogadas as disposições constantes da Lei nº 2656, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação:

Palácio 28 de Fevereiro, 16 de novembro de 2011

JOSÉ PAVAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LEONARDO ESPARTACO CEZAR BALLONE

Secretário dos Negócios Jurídicos

Download: Anexos
(www.leismunicipais.com/SP/PAULINIA/A3243-2011.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2011

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.